



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 433- 15 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabrício Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1567 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA FONTE RECURSO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando que as fontes de recursos inicialmente empenhadas apresentaram déficit financeiro no encerramento do exercício de 2019; Considerando a necessidade de garantir a adimplência dos contratos firmados e já em fase de pagamento.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

PROCESSO GLOBAL	PROCESSO PGTO	EMPENHO	VALOR	CREADOR	FONTE	U.G.	DOCUMENTO
5643/2019	12.093/2019	379/2019	R\$ 161.895,38	PAPERLUC DE GUAPI PAPELARIA E BAZAR LTDA ME	01	02.04	Dezembro/ 2019

Art. 2º Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte
02.04	12.365.0022.2.008	33.90.92	524	1.124.00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N.º 1568 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, caput, da Constituição da República de 1988;

Considerando o inciso VIII, do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, que assevera que compete ao Ente “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”;

Considerando que, conforme a Lei Orgânica Municipal, artigo 194, é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que modifica o Decreto Federal n.º 10.282, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 46.989, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de pequenos estabelecimentos de venda de alimentos, bebidas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.000, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição Financeira, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.001, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos destinado a venda de material de construção, ferragem e de equipamento de proteção individual, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.002, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das Indústrias de Óleo e Gás Onshore, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, que revogou o Decreto Estadual 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, bem como suas posteriores alterações;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.769, de 2 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população Fluminense durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando os incisos X, do artigo 39, e IV e X, do artigo 51, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC);

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.545, de 17 de março de

2020, onde foi reconhecida a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID19 (novo coronavírus) no Município e Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.547, de 20 de março de 2020, que cria o Comitê Operativo de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do município;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.558, de 31 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências, bem como suas posteriores alterações;

Considerando o disposto na Lei Federal, n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal n.º 990, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o sistema único da assistência social do município;

Considerando a necessidade de prorrogação de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do COVID19 (novo coronavírus);

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 03/2020, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que recomenda que o Município de Guapimirim: "a) se ABSTENHA de relaxar as restrições impostas até momento, permitindo o funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, a distância ou não presencial ou ao menos IMPLEMENTE medidas que fomentem o distanciamento social, dentre elas, restrição ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar com entrega domiciliar, a distância ou de forma não presencial, caso possa garantir mediante a competente atividade fiscalizatória que não se forme aglomeração de pessoas de qualquer espécie e por qualquer razão, enfatizando que atividades empresariais como academias, centros de ginástica e congêneres, bem como shoppings centers, centros comerciais e congêneres estão expressamente mencionados no decreto estadual como estabelecimentos a terem suas atividades suspensas, já que por sua natureza causam aglomeração de pessoas; b) ADOTE medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competências e atribuições, bem como área territorial, e através de seus órgãos, a exemplo da Guarda Municipal, Secretaria de Ordem

Pública, Coordenação de Fiscalização e Licenciamento, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, dentre outros, a fim de conferir efetividade ao Decreto n. 47.006, de 30 de março de 2020, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial no, que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for.”;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes; e

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal n.º1.558, de 31 de março de 2020, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento, devendo permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, ressaltando-se caso haja piora no quadro clínico, momento em que se deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, conforme orientação do Ministério de Saúde.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público, contratado por tempo determinado ou por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O servidor público, o empregado público e o contratado por tempo determinado deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º A autoridade superior em cada caso deverá autorizar o trabalho remoto, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira livres, carreatas, evento científico, cultos religiosos, cursos presenciais, comício, passeata e afins, bem como todo e qualquer uso de equipamento turístico;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV- funcionamento de hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins, devendo providenciar o check out dos atuais hóspedes não residentes no município;

V - funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

VI - funcionamento dos bares e estabelecimentos comerciais não essenciais nos termos deste Decreto;

VII - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VIII - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IX - o acesso de ônibus de turismo, vans, taxi, mototáxi, e meios similares de transportes, bem como, o transporte em grupos para fins turísticos, ainda que “turismo individual” ou “familiar”;

§ 1º O serviço de entrega não sofrerá a restrição do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º A medida do inciso IV, poderá ser flexibilizada com a comprovação da necessidade, ou demonstração de casos de hospitalização de longa permanência, para atender a permanência de pessoal necessário a enfrentamento da pandemia, como forma de assegurar a quarentena.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - a circulação de transporte de taxi e de passageiros por aplicativo, somente poderá se dar nos limites do município;

III - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais.

IV - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VII - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VIII - funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

IX - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

X - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso V do art. 5º, art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.

§ 1º As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§ 3º O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§ 4º O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 6º As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§ 7º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§ 8º Os estabelecimentos citados nos incisos III e IV deste artigo deverão funcionar entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas.

§ 9º As atividades citadas no inciso II deste artigo deverão funcionar entre 6 (seis) horas e 21 (vinte uma) horas.

§ 10. As atividades citadas no inciso V deste artigo deverão funcionar entre 8 (oito) horas e 16 (dezesesseis) horas.

§ 11. As atividades citadas no inciso IX deste artigo deverão funcionar entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas.

§ 12. O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, ser-

vidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário seu de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 8º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 9º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 10 - Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme Lei n.º 8.769, de 02 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 1º de março de 2020.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC).

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive suspensão e cassação do alvará, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização municipal, não excluindo as medidas civis e penais que a municipalidade poderá adotar.

Art. 11 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 12 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 14 - A falta injustificada do servidor público, do empregado

público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1569 de 15 de Abril de 2020.

Ementa: revoga o decreto nº 1564, de 13 de Abril de 2020, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art.1º - Fica revogado o Decreto nº 1564, de 13 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1570 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário no valor de 1.000.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os artigos 42, 43 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.027 de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência de saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27

de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica SEI Nº 12.774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0009 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2 168 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
Programa de Trabalho : 10.301.0009.2.168
Elemento de Despesa: 33.90.30

Ação: 1.160 – Investimento das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
Programa de Trabalho : 10.301.0009.1.160
Elemento de Despesa: 44.90.52

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, conforme apurado no quadro demonstrado abaixo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais e zero centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.2.168	33.90.30	528	1.213.00	500.000,00
02.07	10.301.0009.1.160	44.90.52	529	1.213.00	500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO					1.000.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ

Página: 1

Exercício: 2020

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO - DE 01/01/2020 A 15/04/2020

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.213.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	216.100,00	979.300,00	2.007.768,08	2.007.768,08	1.028.468,08

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA



Memorando Nº 104/2020/SMF.

EDITAL N.º 066/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	15/04/20	27122-5	R\$ 137,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

15 de Abril de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br